

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRIO CÉSAR RIBEIRO
INTERESSADO : JUIZ FEDERAL ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
ASSUNTO : Alteração de férias

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. FÉRIAS. MAGISTRADO. ALTERAÇÃO DE PERÍODO. RESOLUÇÃO N. 130/CJF. NORMA COGENTE. IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO. NÃO RECONHECIDA. IMPROVIMENTO.

1. A concessão de férias a magistrados de primeiro e segundo grau da Justiça Federal é regulada pela Resolução n. 130, do Conselho da Justiça Federal, de 10 de dezembro de 2010.
2. O não gozo dos períodos de férias dentro das estipulações legais só é possível por imperiosa necessidade do serviço, a ser justificada **pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região** ou pela Presidência do Tribunal, dependendo do âmbito de atuação do Magistrado.
3. A norma visa proteger o direito constitucional de férias a que faz jus o Magistrado, na medida em que visa a recomposição das energias perdidas em virtude do desgaste no exercício do cargo, em benefício não só do serviço e da própria saúde do juiz.
4. A Resolução 130/CJF define a marcação, alteração de escalas anuais ou semestrais e o gozo das férias de Juízes Federais, comportando única exceção para a acumulação de períodos, e ainda pelo prazo máximo de dois meses, no caso de imperiosa necessidade do serviço, o que não restou reconhecido na espécie, pelo Corregedor Regional, após analisar as justificativas apresentadas pelo Magistrado interessado.
4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Decide o Conselho de Administração, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2014.

Desembargador Federal **MÁRIO CÉSAR RIBEIRO**

Relator